



# Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

015/2026

Processo nº 018/2026 – Inexigibilidade nº 003/2026

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 44.447.944/0001-87, situada na Rua 27 de Março nº 390, Centro, na cidade de Bento de Abreu-SP, CEP 16790-000, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Senhora Terezinha do Carmo Salesse, portadora da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 16.873.457-6, inscrita no CPF-MF sob o nº 072.199.188-28, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, e de outro lado, a empresa **TA COMBINADO ENTRETENIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 14.738.613/0001-35, com sede à Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Quadra B-27, Lote área, Sala 1318-A, Torre A. Edifício BrookfieldTowers, Jardim Goiás /GO, Cep: 74.810-100 neste ato representada pelo Sr. Felipe César Silva Nunes, portador da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 3599976 SESP GO, inscrito no CPF-MF sob o nº 962.820.291-04, doravante denominadas simplesmente de “Contratante e Contratada”, firmam o presente termo, que fica vinculado ao procedimento licitatório supra mencionado, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes se obrigam a cumprir e respeitar fielmente:

### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA SERTANEJA JOÃO NETO & FREDERICO, PARA APRESENTAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 11 DE ABRIL DE 2026, COM INÍCIO APROXIMADAMENTE ÀS 23 HORAS, NAS FESTIVIDADES DA FESTA DE PEÃO DE BOIADEIRO NO MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU/SP.**

LOCAL DO SHOW: “RECINTO DE EXPOSIÇÕES PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA”

ENDEREÇO DO SHOW: RUA ARLINDO SIMONETTI, S/N, BAIRRO DIABASE, BENTO DE ABREU/SP

CIDADE: BENTO DE ABREU/SP

DATA: 11 DE ABRIL DE 2026

HORÁRIO DE INÍCIO ESTIMADO: 23:00H

TIPO DE EVENTO: FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO

DURAÇÃO APROXIMADA DO SHOW: “1H 30M” (Uma hora e trinta minutos).

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: contarão no “*Checklist*”.

1.2. O show mencionado no caput desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada dos artistas, dentro das especificações previstas acima, não podendo ser entendido, em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não esteja acima prevista.

1.3. As condições aqui estabelecidas somente poderão ser alteradas mediante acordo firmado por escrito entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A apresentação artística aqui objetivada será considerada integralmente realizada caso venha a sofrer interrupção, a qualquer tempo depois de seu início, por quaisquer causas ou razões que não tenham sido diretamente motivadas pela CONTRATADA, e que impeçam a sua



# *Prefeitura Municipal de Bento de Abreu*

continuidade imediata ou dentro do período de 30 (trinta) minutos subsequentes a sua interrupção. Nestes casos, remanescerá a obrigação da CONTRATANTE de pagamento integral do preço em favor da CONTRATADA.

## **2. DA BASE LEGAL**

2.1. O presente contrato administrativo será regido pelo contido na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, aplicando-se se necessário for de forma subsidiária o contido na legislação civil pertinente.

## **3. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** O valor total da presente contratação é de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, conforme detalhado no Termo de Referência – Anexo I.

**3.2.** O pagamento que deverá ser feito em uma única parcela **até o último dia útil antes da realização do evento**, Banco Itaú. AG: 8626, CC: 15707-0, CNPJ(PIX): 14.738.613.0001-35, CHAVE PIX CNPJ: 14.738.613.0001-35, após a emissão de nota fiscal, mediante depósito bancário, valendo o comprovante positivo de depósito como prova do pagamento.,

**3.2.1.** Em caráter excepcional e em conformidade com o Art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, será realizado o pagamento antecipado do valor integral da contratação, correspondente a R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

**3.2.2.** A antecipação do pagamento se justifica por representar **condição indispensável para a obtenção da prestação do serviço artístico**, dada a natureza singular do objeto, a notória consagração dos artistas e as práticas inegociáveis do mercado para contratações dessa magnitude, conforme demonstrado e justificado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência que integram o Processo Administrativo nº 18/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026.

**3.2.3.** Em caso de não realização do show por culpa exclusiva da CONTRATADA, esta se obriga a restituir integralmente o valor recebido antecipadamente, acrescido de juros e correção monetária, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

**3.3.** A CONTRATADA se responsabiliza pela presença da Dupla, com antecedência do horário marcado para o início da apresentação, na no recinto de exposições, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal súbito, ou algum problema grave) que impeça qualquer um dos artistas de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do Show.

**3.4.** A nota fiscal deverá informar o nº do contrato e nº do processo licitatório e caso for apresentada com rasuras e erros será devolvida à contratada para retificação e reapresentação.

**3.5.** Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da reapresentação.



# Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

3.6. O arquivo .XML gerado na emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e ou NFS-e) deverá ser encaminhado juntamente com o arquivo .PDF referente ao Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE ou DANFSE), para o endereço de e-mail que segue: [compras@bentodeabreu.sp.gov.br](mailto:compras@bentodeabreu.sp.gov.br).

3.7. O preço oferecido pela CONTRATADA é considerado fixo e irrevogável durante a vigência deste contrato.

3.8. No caso de atraso no pagamento, será devido pela CONTRATANTE

a) juros de mora de 1% ao mês, pro rata die,

b) correção monetária com base no IGPM, sobre o valor inadimplido, desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura

3.9. O Município de Bento de Abreu, ao efetuar pagamento à pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá à retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no artigo 64, da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no artigo 15 da Lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e também na Instrução Normativa nº 1.234, de 12 de janeiro de 2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145, de 26 de junho de 2023, da Receita Federal.

3.10. Não se aplica a retenção de imposto de renda aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765, de 02 de agosto de 2007, da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

3.11. Os documentos para comprovação da não aplicação da retenção de imposto de renda deverão ser enviados ao CONTRATANTE junto com a respectiva Nota Fiscal, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal.

## **4. DAS OBRIGAÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

### **4.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

4.1.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento dos custos e das despesas pertinentes à sonorização, palco, iluminação, mídia de divulgação.

4.1.2. É responsabilidade da **CONTRATANTE** a preparação de 2 (dois) **camarins**, que ficará à disposição dos **ARTISTAS** e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais, ar-condicionado e mobiliário completo conforme solicitado pela produção do artista.

4.1.3. Como condição especial do presente negócio, a CONTRATANTE se obriga a disponibilizar no local do show:



## Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

- a) Será da exclusiva responsabilidade do (a) **CONTRATANTE**, inclusive financeira, a montagem do palco para a realização da apresentação observar as normas técnicas da ABNT e às demais especificações que serão informadas pela **CONTRATADA** por e-mail ou outro meio idôneo. A estrutura de palco, incluindo dimensões, cobertura, montagem, energia elétrica, equipamentos e demais necessidades técnicas para a realização do show, deverá ser previamente alinhada diretamente com o produtor da **CONTRATADA**, respeitando o *rider técnico* da dupla. O(a) **CONTRATANTE** se compromete a cumprir integralmente as exigências acordadas com a produção, de forma a garantir a segurança e a qualidade do espetáculo. Quaisquer dúvidas ou ajustes deverão ser tratados com a equipe técnica da **CONTRATADA** com a devida antecedência.
- b) A **CONTRATANTE** deverá fornecer, às suas expensas, à **CONTRATADA**, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada, tanto a segurança dos **ARTISTAS**, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos **ARTISTAS** no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins.
- c) A **CONTRATANTE** deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física dos **ARTISTAS** e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.
- d) Fica estabelecido entre as partes que o Show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses elencadas, sem o expresse consentimento da **CONTRATADA**.
- e) Fica sob a integral responsabilidade da **CONTRATANTE** a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação e painel de Led, de acordo com as especificações que serão entregues pela produção dos **ARTISTAS** após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no *rider técnico* do artista, devendo para tanto ser contratada empresa, que atenda ao *rider técnico* da **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** arcar com todas as despesas decorrentes.
- f) É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e/ou visual do Show, ora pactuado, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATADA** e da **DUPLA** através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria, no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e específico com a **CONTRATADA**.
- g) O **CONTRATANTE** poderá, exclusivamente para finalidade institucional de comprovação do evento, fotografar e filmar trechos da apresentação das artistas.
- h) Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da **CONTRATADA**.
- i) O repertório musical será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da **CONTRATANTE**.



# *Prefeitura Municipal de Bento de Abreu*

j) A CONTRATANTE colocará a disposição da CONTRATADA geradores conforme rider técnico do artista.

k) Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais.

l) padrão trifásico de energia elétrica exclusivo para o palco;

m) se obriga a colocar à disposição da CONTRATADA, sob sua responsabilidade financeira e técnica, 2 (dois) eletricitas, aptos a realizarem todas as ligações elétricas necessárias à realização do show, antes, durante e depois da apresentação;

4.1.4. Fica desde logo acordado que caso a CONTRATANTE não cumpra rigorosamente essas obrigações técnicas, especialmente com relação aos equipamentos de sonorização e iluminação previstos no “rider técnico de som e de luz” especificado, a CONTRATADA estará desobrigada a executar o show contratado, ficando o presente contrato plenamente rescindido, por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

4.1.5. A CONTRATANTE reconhece, para os devidos fins de direito, e, por conseguinte, renuncia a qualquer direito de natureza indenizatório ou reparatório, ter pleno conhecimento de que as exigências técnicas constantes da cláusula 4.1.3 são elementos mínimos para uma exibição artística satisfatória, e, por conta desta especial condição, representam requisitos indispensáveis à realização dos serviços contratados, razão pela qual ela CONTRATANTE deverá zelar pelo cumprimento rigoroso de tais condições, sob pena de ser rescindido o contrato, conforme mencionado acima.

4.1.6. A CONTRATANTE é integralmente responsável pelos prejuízos advindos de quaisquer danos ocorridos aos equipamentos constantes do “rider técnico de som e de luz”, notadamente aqueles de propriedade da CONTRATADA, qualquer que seja a causa, salvo no caso em que os danos forem causados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

4.1.7. A divulgação do evento será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, inclusive financeira, cabendo a esta fazer incluir o nome e a imagem da dupla em toda a propaganda oficial de seu evento (televisão, rádio, jornal impresso, internet, materiais gráficos e etc.), ficando desde já autorizada a utilização do material de divulgação fornecido pela produção da CONTRATADA. Ficam ressalvados os direitos de imagem, quanto à utilização não autorizada, inclusive, quanto às medidas judiciais cabíveis, sem prejuízo das indenizações pertinentes.

4.1.8. O direito de a CONTRATANTE utilizar a imagem, marca e voz pertencente à dupla é concedido exclusivamente para o evento identificado no contrato, não estando autorizada a CONTRATANTE a qualquer utilização ou interpretação extensiva quanto aos seus termos, tendo como data de início a assinatura do contrato e como prazo final o da apresentação do show.



## *Prefeitura Municipal de Bento de Abreu*

4.1.9. A CONTRATANTE deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira os alvarás e licenças junto aos demais órgãos públicos, incluindo, mas sem limitar, Juizado da Infância e Juventude, Sociedade Arrecadadora de Direitos Autorais (ECAD), Corpo de Bombeiros, Seguradoras e outras que se fizerem necessárias.

4.1.10. Como condição especial do presente contrato, fica a CONTRATADA absolutamente isenta de responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento dos artistas no dia e horário contratados, nas seguintes hipóteses:

- a) ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, incluindo qualquer evento natural ou condição climática que impeça o trânsito dos artistas,
- b) calamidade pública;
- c) pane ou defeitos em qualquer de seus veículos/aeronaves;
- d) acidentes de natureza pessoal envolvendo os artistas;
- e) doença de qualquer espécie de urgência ou emergência médica que acometa um dos artistas, devidamente comprovado por atestado médico.

4.1.10.1. Caso ocorra qualquer das hipóteses do item 4.1.10, a CONTRATANTE juntamente com a CONTRATADA marcará nova data para realização do SHOW, de acordo com a disponibilidade da agenda dos **ARTISTAS**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

4.1.11. Se, por impedimento de qualquer órgão público ou decisão judicial, descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE, ou alguma razão não atribuível à CONTRATADA, o show não for realizado ou for interrompido antes do seu término, a CONTRATANTE continua integralmente obrigada ao cumprimento das suas obrigações contratuais, especialmente, mas sem limitar, com relação ao pagamento da remuneração prevista na cláusula 3.

4.1.12. Se, em virtude de quaisquer motivos, desde que alheios à vontade da CONTRATADA e dos artistas, inclusive ocorrência de caso fortuito ou força maior, o show não for realizado, ou, uma vez iniciado, este venha a ser interrompido a qualquer tempo antes do seu término, sem que tenha havido culpa direta da CONTRATADA ou dos artistas para a não ocorrência ou interrupção do show, a CONTRATADA não incidirá nas penalidades previstas neste instrumento, e as partes envidarão seus melhores esforços para que seja acordada uma nova data para a realização do show, observada a disponibilidade da agenda dos artistas, cabendo à CONTRATANTE, na hipótese de disponibilidade de data, arcar com todos os custos adicionais.

4.1.13. Se, por vontade da CONTRATANTE, o show for cancelado, a CONTRATANTE continua integralmente obrigada ao cumprimento das suas obrigações contratuais, especialmente, mas sem limitar, com relação ao pagamento da remuneração prevista na cláusula 3.1.

4.1.14. É de responsabilidade da CONTRATANTE a segurança completa do evento, incluindo a proteção material e pessoal dos artistas e equipe, incluindo palco, camarins.



# *Prefeitura Municipal de Bento de Abreu*

4.1.15. A participação de autoridades, outros artistas ou mesmo a realização de propagandas durante a apresentação só será admitida em caso de autorização expressa e prévia da CONTRATADA, sempre por escrito.

4.1.16. Qualquer alteração deste contrato somente será feita por acordo entre as partes, sempre por escrito.

4.1.17. A CONTRATANTE responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos à CONTRATADA, os artistas ou terceiros, que decorram direta ou indiretamente do objeto deste contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, elencando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, o cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atraso no transporte dos artistas, músicos, equipe, equipamentos e decorrentes de falhas de natureza técnica nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, entre outros.

4.1.18. Toda a responsabilidade civil relativa ao evento caberá à CONTRATANTE, respondendo individual e isoladamente perante as autoridades locais. Responderá também, da mesma forma, perante a Justiça do Trabalho, pelos trabalhadores contratados, pelos serviços de segurança, serviços médicos, e de todos os terceiros por ele contratados, esclarecendo que a CONTRATADA não possui nenhuma solidariedade para com a CONTRATANTE ou com quem quer que seja, e não responderá por qualquer obrigação neste quesito, devendo ser excluída de eventuais processos, garantindo-lhe o direito de regresso e devolução de todas as despesas até sua exclusão da lide em qualquer ação a que a mesma vier a ser incluída.

4.1.19. Deverá a contratante proibir o acesso e/ou permanência de pessoas no palco ou camarins que não sejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévias e devidamente credenciadas pela produção dos artistas.

4.1.20. A CONTRATANTE fica responsável pela guarda dos instrumentos musicais, sonorização e iluminação pertencentes à equipe dos artistas no local de apresentação do Show, tais como camarins, palco e compartimentos propriamente designados para tal, sendo a CONTRATANTE obrigada a ressarcir integralmente o eventual prejudicado em 24 (vinte e quatro) horas, pela perda de seu equipamento ou pertences, caso os locais próprios e estipulados pela CONTRATANTE sejam violados e os mesmos objetos subtraídos, quebrados ou destruídos. Os músicos e seus acompanhantes são totalmente responsáveis pelos seus pertences fora dos locais acima indicados.

## **4.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:-**

4.2.1. Comparecer e participar do espetáculo público promovido pela CONTRATANTE, no dia na hora e local estabelecido neste contrato, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início da apresentação, fazendo-se acompanhar dos músicos, para oferecer durante o período de 1H30MIN, uma apresentação artística da **DUPLA JOÃO NETO & FREDERICO**.

4.2.2. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.



# *Prefeitura Municipal de Bento de Abreu*

4.2.3. Comunicar previamente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias qualquer fato ou causa impeditiva o que obste o comparecimento e a participação no evento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

4.2.4. Se, pela ausência injustificada dos artistas, o show não for realizado, a CONTRATADA fica obrigada ao pagamento da multa contratual prevista na cláusula 9, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE.

4.2.5. Responsabilizar-se por:

a) Transporte interestadual aéreo e/ou terrestres (de acordo com logística) da equipe e de seus equipamentos utilizados na referida apresentação;

b) carregadores para carga e descarga do material da contratada;

c) traslado local;

d) hospedagem de acordo com roomlist;

e) alimentação;

f) abastecimento do camarim.

4.2.6 A CONTRATADA não se responsabiliza, no entanto, por quaisquer custos, obrigações ou encargos relacionados à estrutura do evento, tais como montagem de palco, segurança, infraestrutura elétrica, obtenção de autorizações e licenças, seguros diversos ou qualquer outro aspecto não diretamente vinculado à execução da apresentação artística. Em nenhuma hipótese, assim, será atribuída à CONTRATADA qualquer responsabilidade por danos causados a terceiros em decorrência da organização do evento, sendo tais obrigações de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE ou de terceiros por ela contratados.

## **5. DO PRAZO**

5.1. O presente contrato terá vigência 120 (cento e vinte) dias, iniciando na data de sua assinatura.

5.2. O prazo de execução do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora da realização do show,

## **6. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1 – Os recursos orçamentários para contabilização das despesas estão reservados dentro do orçamento geral desta Prefeitura Municipal para o exercício de 2026, na seguinte rubrica:

020503 – Setor de Cultura

13.392.0008.2030.00000 - Manut. das Atividades Culturais

3.3.90.39.23 - Festividades e Homenagens



# *Prefeitura Municipal de Bento de Abreu*

Ficha 217

## **7. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

7.1 – A fiscalização sobre a execução dos serviços objeto deste contrato será exercida pela Sr. Adriano Sergio Rosa de Lima, nos termos do Decreto Municipal nº 3.214, de 05 de janeiro de 2026.

## **8. DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. A CONTRATADA não poderá transferir, ceder, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma e para qualquer fim, total ou parcialmente, o presente contrato, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

## **9. DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA**

9.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações contidas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



# *Prefeitura Municipal de Bento de Abreu*

I- advertência;

II- multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. A sanção prevista no inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4. A sanção prevista no inciso II do item 9.2, calculada na forma do contrato, será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

9.5. A sanção prevista no inciso III do item 9.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

9.6. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2, inciso III, deste edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 9.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regras:



# *Prefeitura Municipal de Bento de Abreu*

I- quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

9.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.10. A aplicação das sanções previstas no item 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 9.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13. Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

9.14. As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.15. As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

9.16. Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

9.17. Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

## **10. HIPOTÉSES DE NÃO APRESENTAÇÃO**

10.1 A não apresentação dos **ARTISTAS**, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta providências da **CONTRATANTE**, obrigada mesma forma, a **CONTRATANTE**, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.



# *Prefeitura Municipal de Bento de Abreu*

10.2. No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos **ARTISTAS**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

10.3. No caso dos **ARTISTAS** ficarem impedidos de apresentar o show na data estabelecida neste Contrato, em razão de “lockdown”, proibição de aglomeração, quarentena ou qualquer outra restrição do tipo, que seja decretada pelo Estado (SP) e/ou pelo Município, em razão de **Pandemia**, deverá ser designada nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do **ARTISTA**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual. A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela **CONTRATANTE** em proveito daquele.

10.4. No caso da eventual inadimplência da **CONTRATANTE**, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas, notadamente aquelas especificadas na cláusula terceira, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a **CONTRATANTE**, ficando desde já a **CONTRATADA** autorizada a negociar a presença dos **ARTISTAS** em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos **ARTISTAS** ou indenização, seja a que título for.

10.5. Em caso de cancelamento ou interrupção por caso fortuito ou força maior por motivos alheios à vontade da Contratante ou da Contratada que impeçam a realização total ou parcial da apresentação ora contratada nas condições avençadas, as PARTES em comum acordo, poderão acordar uma nova apresentação de acordo com a disponibilidade da agenda das ARTISTAS. Neste caso, a **CONTRATANTE** ficará responsável por eventuais custos de produção referentes à apresentação cancelada, assim como pelos custos necessários à realização da apresentação na nova data acordada.

## **11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



# *Prefeitura Municipal de Bento de Abreu*

- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E
- c) Indenizações e multas.

## **12. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:**

12.1. São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **13. DA GARANTIA CONTRATUAL**

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **14. DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **15. DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **16. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



# *Prefeitura Municipal de Bento de Abreu*

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **17. DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Valparaíso-SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as possíveis dúvidas oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

## **18. DAS ASSINATURAS**

18.1. As partes concordam que o presente Contrato poderá ser assinado eletronicamente, sendo válido e eficaz para todos os efeitos legais, exigível e oponível entre as partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página. Todos os signatários deverão assinar pela plataforma digital acordada entre as partes, nos termos da legislação aplicável.

Bento de Abreu-SP, 16 de março de 2026.

TEREZINHA DO CARMO SALESSE  
Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_  
FELIPE CÉSAR SILVA NUNES  
CONTRATADO



# *Prefeitura Municipal de Bento de Abreu*

## **ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU**

CONTRATADA: **TA COMBINADO ENTRETENIMENTO LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **015/2026**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA SERTANEJA JOÃO NETO & FREDERICO, PARA APRESENTAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 11 DE ABRIL DE 2026, COM INÍCIO APROXIMADAMENTE ÀS 23 HORAS, NAS FESTIVIDADES DA FESTA DE PEÃO DE BOIADEIRO NO MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU/SP.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefone de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bento de Abreu, 16 de março de 2026.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: TEREZINHA DO CARMO SALESSE

Cargo: Prefeita Municipal

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: TEREZINHA DO CARMO SALESSE

Cargo: Prefeita Municipal

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_



# *Prefeitura Municipal de Bento de Abreu*

## **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: TEREZINHA DO CARMO SALESSE

Cargo: Prefeita Municipal

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela CONTRATADA:**

Nome: Felipe César Silva Nunes

Cargo: Administrador

CPF: 962.820.291-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: TEREZINHA DO CARMO SALESSE

Cargo: Prefeita Municipal

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **GESTORES DO CONTRATO:**

Nome: UILISSON RENATO SILVA

Cargo: Diretor de Cultura

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) – O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



# Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA SERTANEJA JOÃO NETO & FREDERICO, PARA APRESENTAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 11 DE ABRIL DE 2026, COM INÍCIO APROXIMADAMENTE ÀS 23 HORAS, NAS FESTIVIDADES DA FESTA DE PEÃO DE BOIADEIRO NO MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU/SP.**

### 1.2. Especificação dos Serviços:

1.2.1. A especificação dos itens e os quantitativos a serem contratados constam na tabela abaixo:

Item	Descrição	Und.	Qtde.	ValorUnit.	ValorTotal
01	SHOW ARTÍSTICO, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H30 MINUTOS, DA DUPLA SERTANEJA JOÃO NETO & FREDERICO NO DIA DE 11 DE ABRIL DE 2026.	Un	1,00	R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00
VALOR TOTAL					<b>R\$ 350.000,00</b>

1.2.2. O valor total de despesas estimado para a contratação é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

1.2.3. A estimativa de despesa foi calculada com base na documentação comprobatória (notas fiscais) de shows recentes realizados em outros municípios, todos no ano de 2025, demonstrando a coerência e a conformidade do montante contratado com o preço de mercado para artistas desse porte. Os valores de referência apresentados foram: **Show em Ituberaba-BA: R\$ 380.000,00; Show em Nova Viçosa-BA: R\$ 380.000,00; Show em Boca do Acre-AM: R\$ 350.000,00.** A análise comparativa desses valores de mercado corrobora que o montante de R\$ 350.000,00 a ser pago pelo Município de Bento de Abreu encontra-se dentro dos parâmetros praticados, seguindo o que preconiza o art. 23, § 4º, da Lei n. 14.133/2021.

### 1.3. Da natureza do objeto:

1.3.1. Considerando as características intrínsecas do serviço a ser contratado, o objeto deste Termo é classificado como de **natureza artística e intelectual**. A performance de um profissional do setor artístico, especialmente quando consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, possui um caráter singular e infungível. A escolha da dupla JOÃO NETO & FREDERICO, conforme detalhado na justificativa, baseia-se em sua notoriedade, repertório e capacidade comprovada de engajamento do público, elementos que conferem à sua apresentação um valor artístico e cultural único, não replicável por outros artistas sem desvirtuar o interesse público específico da contratação.

1.3.2. Essa natureza artística e intelectual, que se manifesta na originalidade e na subjetividade da criação e execução, inviabiliza a definição objetiva de padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações usuais de mercado, como ocorreria em um serviço comum. A impossibilidade de comparar propostas com



# *Prefeitura Municipal de Bento de Abreu*

base em critérios objetivos e padronizados é a razão fundamental pela qual a contratação se enquadra na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

## **1.4. Do prazo de vigência:**

1.4.1. O presente contrato terá vigência 120 (cento e vinte) dias, iniciando na data de sua assinatura.

1.4.2. O prazo de execução do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora da realização do show, objeto deste instrumento e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato.

1.4.3. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.**

2.1. A contratação é necessária para levar entretenimento de alta qualidade ao público nas festividades da Festa do Peão de Boiadeiro, que será realizada entre os dias 09, 10 e 11 de abril de 2026. A presença de artistas de renome nacional, como João Neto & Frederico, é um atrativo significativo para o evento, potencializando o engajamento de munícipes e visitantes.

2.2. As festividades têm como objetivo principal proporcionar momentos de descontração, lazer e celebração da cultura local e sertaneja para todos os munícipes e visitantes. O evento é um marco cultural e social, e a escolha de uma dupla de grande projeção como João Neto & Frederico visa maximizar o sucesso e a participação popular.

2.3. O show será realizado no "Recinto de Exposições Paulo César de Oliveira", localizado à Rua Arlindo Simonetti, S/N, Bairro Diabase, Bento de Abreu/SP, no dia 11 de abril de 2026. A apresentação visa não apenas fomentar a cultura e o entretenimento, mas também valorizar a tradição sertaneja e oferecer um evento memorável para a comunidade e turistas.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.**

3.1. A solução proposta é a contratação da empresa que detém a representação e exclusividade do Show Artístico com a Dupla **JOÃO NETO & FREDERICO**, para apresentação de show nas festividades da Festa do Peão de Boiadeiro na cidade de Bento de Abreu/SP, em caráter gratuito ao público em geral, visando levar música, alegria, cultura e entretenimento à comunidade, num evento que visa unir a população do município e região.

3.2. As especificações técnicas contidas no presente Termo, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos pelo setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

### **3.3. Da Execução**



# *Prefeitura Municipal de Bento de Abreu*

3.3.1.O fornecimento da prestação do serviço é único e indivisível, não sendo possível parcelamento, pois refere-se a uma única apresentação artística na data e local pré-definido.

3.3.2.O show será realizado no dia 11 de abril de 2026 no Recinto de Exposições Paulo César de Oliveira, no Município de Bento de Abreu/SP, com início previsto para as 23:00 horas, com duração aproximada de 1h30m.

## **3.4. Do Recebimento**

3.4.1.O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no ultimo dia útil ao evento, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo aposto na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato.

3.4.2.O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

3.4.3.Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

3.4.4.Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.4.5.Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

3.4.6.O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## **3.5. Da Subcontratação**

3.5.1.Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**

4.1. Dos documentos de habilitação:

4.1.1.Para fornecimento do objeto/prestação do serviço pretendido serão exigidos os documentos de qualificação jurídica, tributária, trabalhista e técnica pertinentes, quais sejam:

a.Ato constitutivo da empresa;

b.Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;

c.Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da



# *Prefeitura Municipal de Bento de Abreu*

União;

- d. Certidão Negativa de Débitos Estadual - do domicílio ou sede da Proponente;
- e. Certidão Negativa de Débitos Municipal - do domicílio ou sede da Proponente;
- f. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h. Certidão Negativa de Falência;
- i. Declarações conforme abaixo:

I- Estar cientes e concordar com as condições contidas no Termo de referencia e seus documentos complementares, cumprindo plenamente os requisitos de habilitação nele definidos;

II- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

III- Não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

IV- Que não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

V- Que conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

VI- Que até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s), bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

VII- Não possuímos em nosso quadro societário servidor público ou dirigente do poder executivo do Município de Bento de Abreu, Fundos e/ou Fundações municipais, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

4.1.2. Além dos documentos citados, como condição ao exame da documentação, a administração ira verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



# *Prefeitura Municipal de Bento de Abreu*

- a. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)
- 4.1.3. Para contratação, deverão ainda serem apresentados:
  - a. Carta de Exclusividade para comercialização do Show (caso a contratação se der por empresário exclusivo);
  - b. Documentação que comprove a consagração pela crítica e pelo público

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.**

### **5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA**

- a. Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- b. Cumprir todas as obrigações constantes no DFD, ETP, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- d. Entregar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas no DFD, ETP, e TR, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;
- e. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- f. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;
- g. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;
- h. Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;
- i. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
- j. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;



# *Prefeitura Municipal de Bento de Abreu*

k.Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e produtos solicitados;

l.Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

m.A contratada deverá oferecer, cachê artístico, hospedagem, transporte aéreo e terrestre, transporte local: vans ou carro executivo, alimentação (diárias), carregadores e abastecimento de camarins;

n.A contratada se responsabiliza pela presença da Dupla, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marcado para o início da apresentação, na no recinto de exposições, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal súbito, ou algum problema grave) que impeça qualquer um dos artistas de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do Show.

## **5.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE**

a.Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços e/ou contrato;

b.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no DFD e seus anexos;

c.Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d.Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e.Efetuar o pagamento à proponente no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no DFD, ETP e neste Termo de Referência;

f. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço;

g.Caberá ainda a contratante o Fornecimento de palco, a contratação de empresa se sonorização, iluminação, conforme Rider e segurança para os músicos e ECAD.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3.214 de 05 de janeiro de 2026, para disciplinar a atuação de agentes públicos no desempenho de atividades de fiscal do contrato no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional”.



# Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

6.2. As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será realizado em um dia útil antes do evento, mediante apresentação da nota fiscal.

## JUSTIFICATIVA PARA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO – CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA JOÃO NETO & FREDERICO

### 1. Contextualização da Contratação

A presente contratação tem como objeto a realização de show artístico com a dupla sertaneja João Neto & Frederico, no dia 11 de abril de 2026, durante as festividades da Festa do Peão de Boiadeiro no Município de Bento de Abreu/SP. Conforme detalhado no *Termo de Referência* e no *Estudo Técnico Preliminar*, a escolha da dupla se fundamenta em sua notória consagração pela crítica especializada e pela opinião pública, bem como na exclusividade de sua representação, elementos que inviabilizam a competição e justificam a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

### 2. Fundamentação Legal para a Antecipação de Pagamento

O Art. 145 da Lei nº 14.133/2021 estabelece a regra geral de vedação ao pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços. Contudo, o § 1º do referido artigo prevê expressamente as exceções a essa regra, permitindo a antecipação de pagamento quando:

- "propiciar sensível economia de recursos"; ou
- "**representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço**".

(grifo nosso)

Ainda, a lei exige que tal hipótese seja "previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta".

### 3. Demonstração da Condição Indispensável para a Prestação do Serviço

No caso em tela, a antecipação de pagamento se configura como **condição indispensável para a obtenção da prestação do serviço** artístico da dupla João Neto & Frederico, conforme os argumentos a seguir:

**3.1. Natureza Singular e Exclusividade do Objeto:** A contratação de um profissional do setor artístico consagrado, como a dupla João Neto & Frederico, possui um caráter singular e infungível, conforme destacado neste *Termo de Referência* e no *Estudo Técnico Preliminar*. A escolha da dupla baseia-se em sua notoriedade, repertório e capacidade comprovada de engajamento do público, elementos que conferem à sua apresentação um valor artístico e cultural único. A inviabilidade de competição decorre justamente da impossibilidade de substituir a performance específica desses artistas por outra equivalente sem desvirtuar o interesse público da contratação.

**3.2. Prática de Mercado para Artistas de Renome:** É uma prática consolidada e inegociável no mercado de shows artísticos de grande porte que artistas consagrados, como João Neto & Frederico, exijam o pagamento antecipado (ou de uma parcela significativa) como condição para a reserva da data e a formalização do compromisso. Essa exigência visa garantir a segurança financeira do artista e de sua equipe, cobrir custos iniciais de produção, logística e pré-produção, e gerenciar a agenda de shows, que é extremamente disputada. A não aceitação dessa condição inviabilizaria a contratação da dupla, pois eles não aceitariam se apresentar sob termos de pagamento que divergem de suas práticas contratuais padrão.

**3.3. Garantia da Contratação e Atendimento ao Interesse Público:** A Administração Municipal, ao optar pela contratação de João Neto & Frederico, visa maximizar o sucesso da Festa do Peão de Boiadeiro, proporcionando entretenimento de alta qualidade, valorizando a cultura sertaneja e promovendo momentos



# Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

de lazer e celebração para munícipes e visitantes, conforme *Estudo Técnico Preliminar*. A presença de artistas de renome nacional é um atrativo significativo, potencializando o engajamento e impulsionando a economia local. A recusa em atender à condição de pagamento antecipado imposta pela dupla resultaria na perda da oportunidade de contar com esses artistas, frustrando os objetivos de interesse público e social que motivaram a contratação.

**3.4. Inexistência de Alternativas Viáveis:** Considerando a inviabilidade de competição e a natureza exclusiva da representação da dupla, a Administração não possui margem para negociar termos de pagamento que se desviem das condições impostas pelo artista/representante exclusivo. A exigência de pagamento antecipado, portanto, não é uma opção da Administração, mas sim uma condição imposta pelo fornecedor do serviço artístico, sem a qual a contratação não se concretizará.

## 5. Conclusão

Diante do exposto, e em conformidade com o Art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a antecipação de pagamento para a contratação do show artístico da dupla João Neto & Frederico. Esta medida é considerada uma **condição indispensável para a prestação do serviço**, dada a natureza singular do objeto, a notória consagração dos artistas e as práticas inegociáveis do mercado para contratações dessa magnitude. A não aceitação dessa condição comprometeria diretamente a consecução do interesse público e social almejado com a realização do evento.

7.2. Os pagamentos serão depositados em conta corrente em nome da contratada, conforme dados a serem informados em documento fiscal.

7.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com a Solicitação de Fornecimento, indicar o número da Solicitação correspondente, bem como indicar o nome do banco e número da conta bancária para pagamento.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

7.5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

7.6. No caso de atraso no pagamento, será devido pela CONTRATANTE

a) juros de mora de 1% ao mês, pro rata die,

b) correção monetária com base no IGPM, sobre o valor inadimplido, desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura

## 8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1.O futuro contratado será selecionado mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso II do artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, pela inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

8.2. A comprovação da inviabilidade de competição e a justificativa da escolha do fornecedor



# *Prefeitura Municipal de Bento de Abreu*

encontram-se anexadas aos autos.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da(s) seguinte (s) rubrica (s) orçamentária (s):

020503 – Setor de Cultura

13.392.0008.2030.00000 - Manut. das Atividades Culturais

3.3.90.39.23 - Festividades e Homenagens

Ficha 217